



# Prefeitura Municipal de Guanhães

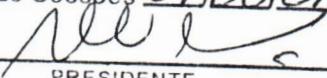
MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 025/2.001.

A Comissão de:  
Finanças, Orçamento e  
Tomada de Contas  
Sala das Sessões 04/06/01

  
PRESIDENTE

A Comissão de:  
Legislação, Justiça e Redação  
Sala das Sessões 04/06/01

  
PRESIDENTE

**Cria a Área de Proteção Ambiental (APA) da Pedra Gaforina e define o seu Zoneamento Ambiental (Ecológico-Econômico), no Município de GUANHÃES-MG.**

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º-** Fica criada a **Área de Proteção Ambiental (APA) da Pedra Gaforina**, no município de GUANHÃES, com área de 35.510,00 hectares, cujos limites são descritos no Anexo I desta Lei.

**Parágrafo 1º** - A APA da Pedra Gaforina, Unidade de Conservação Municipal, tem por finalidade assegurar o bem estar das populações ali existentes, bem como a de todo o município, a melhoria da qualidade de vida, além de proteger e preservar a fauna, flora e os recursos hídricos, promovendo assim o uso sustentado da área para as gerações futuras.

**Art. 2º-** A administração da APA da Pedra Gaforina, e as demais atividades a ela referentes, serão reguladas e exercidas pelo Poder Público Municipal, através de seu órgão competente às políticas ambientais, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura com consultoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA).

**Art. 3º-** Fica aprovado o Zoneamento Ambiental (Ecológico-Econômico) desta Unidade de Conservação, constante no Anexo II desta Lei.

**Art. 4º** - O Poder Público irá incentivar estudos, pesquisas e projetos que venham melhorar as condições ambientais e a sustentabilidade na área da APA da Pedra Gaforina.

Aprovado em \_\_\_\_\_ discussão  
Sala das sessões \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

PRESIDENTE

**A SANÇÃO**  
Sala das sessões \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

PRESIDENTE

CONFERE COM O ORIGINAL



# Prefeitura Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

**Art. 5º** - O Poder Público poderá realizar convênios de parceria com entidades ambientais, organizações governamentais e não governamentais, universidades, institutos de pesquisas, com a finalidade de execução de atividades de pesquisas, fiscalização, educação ambiental e desenvolvimento de projetos sustentáveis dentro dos limites da APA da Pedra Gaforina.

**Art. 6** – Fica o Poder Público Municipal incumbido de divulgar o assunto aos organismos ambientais em todas as esferas públicas, aos moradores e proprietários da área da APA da Pedra Gaforina. O que determina esta Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 30 de maio de 2.001.



José Luiz de Araújo  
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL



# Prefeitura Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

## ANEXO I

### Memorial Descritivo Área de Proteção Ambiental (APA) da Pedra Gaforina GUANHÃES – MG

A APA da Pedra Gaforina, com uma área de 35.510,00 hectares, está situada no município de GUANHÃES-MG, entre as coordenadas geográficas de 42° 32' 37" e 42° 56' 24" de Long. W e 18° 50' 54" e 19° 05' 42" de Lat. S, e apresenta o seguinte perímetro:

Inicia-se na Pedra do Urubu (**Ponto 1**), divisa do município com o Parque Estadual da Serra da Candonga. Deste ponto segue pela vertente da Serra da Canastra (**Ponto 2**) com coordenadas Lat 7913364 e Long 720205. Continua pelas vertentes da Serra da Canastra, Três Morros e Quartel até atingir a margem direita do Rio Corrente Grande, na divisa com o município de Virginópolis (**Ponto 3**). Continua por esta divisa, no Rio Corrente Grande, até encontrar o limite do município de Guanhães com o município de Gonzaga (**Ponto 4**). Deste ponto, continuando pelo Rio Corrente Grande, até chegar à divisa intermunicipal de Guanhães com Açaúcena (**Ponto 5**). Segue confrontando intermunicipalmente com Açaúcena até encontrar a divisa com o município de Braúnas (**Ponto 6**). Continuando a seguir por esta divisa até encontrar o limite com o município de Dores de Guanhães, à margem da represa Salto Grande (**Ponto 7**). Continua a seguir por esta divisa até a sede da comunidade de Barreiro, com coordenadas de Lat 7904351 e Long 717901 (**Ponto 8**). Deste ponto, seguindo pela vertente, na divisa com Parque Estadual da Serra da Candonga, até o ponto inicial, na Pedra do Urubu (**Ponto 1**).

## ANEXO II

### Zoneamento Ambiental (Ecológico-Econômico) da APA da Pedra Gaforina



# Prefeitura Municipal de Guanhães

## MINAS GERAIS

### DIRETRIZES

**01** - A Área de Proteção Ambiental – APA da Pedra Gaforina, será regida de acordo com o zoneamento previsto nesta Lei.

**02** - De acordo com o zoneamento elaborado, a área da APA da Pedra Gaforina, compõe-se de 03 (três) unidades ambientais (zonas).

Obs.: Para efeito deste Zoneamento, suas zonas foram identificadas segundo as condições atuais de uso e ocupação do solo e de acordo com seus aspectos bióticos e abióticos, onde o desenvolvimento das atividades antrópicas poderão ser proibidas, limitadas ou incentivadas, conforme discriminado abaixo:

a) – Atividades proibidas: aquelas vedadas nas zonas específicas.

b) – Atividades limitadas: aquelas que só poderão ser desenvolvidas mediante autorização legal do órgão competente, observadas as definições do zoneamento, embasada em estudo de impacto ambiental, observada a legislação vigente.

c) – Atividades incentivadas: aquelas prioritárias nos planos e projetos governamentais e privados.

**03** - A utilização dos recursos naturais da APA da Pedra Gaforina, sofrerá as restrições de ordem legal àquelas que esta Lei impuser.

### VEGETAÇÃO

**04** - As florestas e as demais formas de vegetação da APA da Pedra Gaforina são consideradas essenciais para a proteção e conservação do ecossistema e sua utilização dependerá de prévio parecer da Prefeitura Municipal de GUANHÃES/MG e competente autorização do Instituto Estadual de Florestas – IEF ou Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, quando for o caso.

**05** - Todo produto e subproduto florestal cortado, colhido ou extraído com autorização, deve ser dado aproveitamento sócio-econômico, inclusive quanto aos



# Prefeitura Municipal de Guanhães

## MINAS GERAIS

resíduos para o enriquecimento do solo e melhoria das condições ecológicas da área explorada.

**06** - A utilização da vegetação considerada de preservação permanente pelo Art. 7º do Decreto Estadual nº 33.944, de 18 de setembro de 1.992, além de parecer prévio da Prefeitura Municipal, dependerá de prévia autorização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nas seguintes hipóteses:

I – no caso de obras, atividades, planos e projetos de utilidade pública ou interesse social, mediante projetos específicos;

II – na extração de espécimes isoladas, mediante laudo de vistoria técnica que comprove risco ou perigo eminentes, obstrução de vias terrestres ou fluviais, bem como para fins técnico-científicos, estes mediante projeto apreciado pelo órgão competente;

III – para aproveitamento de árvores, de terras ou de material lenhoso, sem prejuízo da conservação da floresta, com licença concedida pelo órgão competente.

**07** - A Prefeitura Municipal, somente apreciará sobre qualquer pedido de desmatamento, se for apresentado o comprovante de averbação da Reserva Legal, a que se refere a alínea “a” do artigo 16 da Lei nº 4.771/65, à margem do registro de imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca competente.

## RECURSOS HÍDRICOS

**08** - Os recursos hídricos da APA da Pedra Gaforina são considerados essenciais à vida, prioritários para o abastecimento da população e indispensáveis para a preservação da vida silvestre e da biota natural.

**09** - A captação, canalização, retificação e barramentos de cursos d'água, dependerão da licença especial da Prefeitura Municipal e, ainda, da outorga de direito de uso pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, órgão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos casos de sua competência e desde que não haja alagamento e descaracterização das matas ciliares.



# Prefeitura Municipal de Guanhães

## MINAS GERAIS

**10** - O lançamento de efluentes industriais, de atividades agropecuárias e esgotos domésticos, mesmo tratados, nas coleções de água da APA da Pedra Gaforina, obedecerá ao zoneamento previsto.

## USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

**11** - O parcelamento do solo para fins urbanos na APA da Pedra Gaforina, dependerá de licença especial da Prefeitura Municipal de GUANHÃES/MG, que exigirá para atender as posturas municipais:

- I – implantação de sistema de coleta e tratamento de esgoto;
- II – lotes de tamanho mínimo suficiente para o plantio de árvores em, pelo menos, 20% da área do terreno;
- III – programação de áreas verdes com espécies nativas;
- IV – traçado das ruas e lotes comercializáveis, com respeito à topografia, com inclinação inferior a 10%;
- V – sistema de vias públicas em curvas de nível e rampas suaves com galerias de águas pluviais;
- VI – adequação, do projeto, com o zoneamento da unidade de conservação.

## USO E OCUPAÇÃO DO SOLO RURAL

**12** - O uso, a ocupação do solo e o exercício de atividades agropecuárias, na área rural da APA da Pedra Gaforina, dependerão de prévio parecer da Prefeitura Municipal, tendo que ser adotadas as técnicas de conservação do solo, recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão agrícola.

**13** - A ocupação do solo rural, dentro da APA da Pedra Gaforina, dependerá da licença especial da Prefeitura, que exigirá:



# Prefeitura Municipal de Guanhães

## MINAS GERAIS

I – adequação com o zoneamento;

II – estudos de impacto ambiental ou plano de controle ambiental para a abertura de vias de acesso, com revegetação de cortes e aterros com espécies nativas;

III – que a área destinada, em caso de loteamento rural, em cada lote, a reserva legal, fique concentrada num só lugar.

### ATIVIDADES MINERÁRIAS

**14** - Não serão permitidas, na APA da Pedra Gaforina, as atividades de terraplanagem, mineração, dragagem e escavação que venham a causar danos ou degradação do meio ambiente e/ou perigo para as pessoas ou para a biota.

**Obs.:** As atividades acima referidas, num raio mínimo de 1.000 (mil) metros ao entorno das corredeiras, cachoeiras, testemunhos ecológicos e outras situações semelhantes (conforme Resolução CONAMA nº 10, de 14/12/88 – art. 6º Parágrafo Único), dependerão de prévia aprovação de estudos de impacto ambiental e de licenciamento especial pelo órgão competente e pela Prefeitura Municipal de GUANHÃES/MG, que exigirá do empreendimento:

- a) adequação do zoneamento;
- b) plano de recuperação de áreas degradadas;
- c) uso futuro das áreas mineradoras como zona de conservação da vida silvestre.

### ATIVIDADES INDUSTRIAS

**15** - A instalação, operação, ampliação de atividades industriais, na área da APA da Pedra Gaforina, capazes de afetar os recursos naturais, dependerão do licenciamento ambiental, conforme a lei vigente, e da licença especial dada pela Prefeitura Municipal, que exigirá do empreendimento:

- a) adequação ao zoneamento da área;
- b) cumprimento das normas e procedimentos previstos nas Posturas Municipais.



# Prefeitura Municipal de Guanhães

## MINAS GERAIS ATIVIDADES POLUIDORAS

**16** - Qualquer atividade industrial, potencialmente capaz de causar poluição, além da licença ambiental prevista na Lei nº 6.938, de 31/08/1.981, deverá também ter uma licença especial emitida pela Prefeitura Municipal de GUANHÃES/MG.

### ZONA DE USO AGROPECUÁRIO

**17** - Consideram-se Zona de Uso Agropecuário da APA da Pedra Gaforina, as áreas previstas no Zoneamento Ecológico-Econômico, correspondentes àquelas onde existam atividades agrícolas ou pecuárias (prevista no art. 5º da Resolução CONAMA nº 10, de 14/12/1.988), nas quais são regulados os usos ou práticas capazes de causar sensível degradação do meio ambiente.

Esta Zona possui uma área de 16.390,00 hectares, ou seja, 46,16% da APA.

Nestas áreas é proibido o uso de agrotóxicos e outros biocidas que ofereçam riscos sérios na sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual. O cultivo da terra, será feito de acordo com as práticas de conservação do solo, recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão agrícola. E também não será permitido o pastoreio excessivo, considerando como tal, aquele capaz de acelerar sensivelmente os processos de erosão.

### ZONA DE VIDA SILVESTRE

**18** - As zonas de vida silvestre da APA da Pedra Gaforina, são destinadas a salvaguarda e proteção da biota nativa, para garantir a reprodução das espécies e proteção do habitat, isto é, a manutenção dos ecossistemas naturais. Suas áreas compreendem 53,84% do território da APA, ou seja, 19.120,00 hectares e subdividem-se em duas categorias:

- I – Zonas de Preservação da Vida Silvestre
- II – Zonas de Conservação da Vida Silvestre

**Parágrafo 1º** - Consideram-se Zonas de Preservação da Vida Silvestre da APA da Pedra Gaforina as áreas assim previstas no zoneamento ecológico-econômico, sendo estas áreas de Preservação Permanente, conforme o art. 7º do Decreto



# Prefeitura Municipal de Guanhães

## MINAS GERAIS

33.944, de 18 de setembro de 1992, nas quais são proibidas as atividades que importem na alteração antrópica da biota.

Esta Zona possui uma área de 11.690,00 hectares (computando também nesta área 433,00 hectares de afloramento rochoso), ou seja, 32,92% da área da APA.

**Parágrafo 2º** - Consideram-se Zonas de Conservação da Vida Silvestre da APA da Pedra Gaforina as áreas assim previstas no zoneamento ecológico-econômico, baseado no art. 4º da Resolução CONAMA nº 10, de 14 de dezembro de 1988, nas quais poderá ser admitido o uso moderado e auto-sustentado da biota, regulado de modo a assegurar a manutenção dos ecossistemas naturais.

Esta Zona possui uma área de 7.430,00 hectares (computando também nesta área 3.779,00 hectares de reflorestamento), ou seja, 20,92% da área da APA.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**19** - As áreas constantes no Zoneamento da APA da Pedra Gaforina são as seguintes:

CATEGORIAS DE MANEJO	ÁREA EM HECTARE
Zona de Preservação da Vida Silvestre	11.690,00
Zona de Conservação da Vida Silvestre	7.430,00
Zona de Uso Agropecuário	16.390,00
<b>ÁREA TOTAL DA APA</b>	<b>35.510,00</b>

Prefeitura Municipal de Guanhães, 30 de maio de 2001.

José Luiz de Araújo  
Prefeito Municipal